

**CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,  
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.**

---

**Resolução SC 22/90**

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-lei 149, de 15-8-69 e do Decreto 13.426, de 16-3-79 e  
Considerando que o Aché Ilê Obá, seguidor do rito Ketu representa uma das vertentes da tradição religiosa de raiz negra em São Paulo;  
Considerando a importância das religiões de origem negra na formação da identidade cultural brasileira;  
Considerando o Terreiro de Candomblé Aché Ilê Obá um exemplo típico da formação das casas de culto dos orixás em São Paulo;  
Considerando os esforços desenvolvidos no Aché Ilê Obá para o aprimoramento do culto e manutenção das tradições religiosas de origem negra. Estes motivos tornam evidente a importância do espaço por ele ocupado, portador de significados simbólicos de valor antropológico e histórico, resolve:

Artigo 1º - Fica tombado como bem de interesse histórico e espaço sagrado do Aché Ilê Obá, pertencente à Congregação Espírita Beneficente Pai Jerônimo, situado à Rua Azor Silva, 77, Vila Facchini, Capital, cujas dimensões estão registradas na matrícula 17.751 no 14º CRI desta Capital, compreendendo:

- a) Conjunto de edificações: salão, quartos dos orixás, pátios, moradias demais dependências de apoio do culto conforme planta constante à página 50 do processo Condephaat 26.110/88.
- b) Árvores sagradas ligadas ao ritual conforme inventário das páginas 120 a 132 constante do Processo Condephaat nº 26.110/88.
- c) Os assentamentos dos orixás do terreiro.

Artigo 2º - Ficam isentos de aprovação pelo Condephaat os projetos em lotes situados na área envoltória externa aos limites do lote onde se situa o Axé Ilê Obá.

Artigo 3º - Em caso de adaptação das edificações a futuras exigências de reelaboração do culto, a ação protetora do Estado deverá referenciar-se nas interpretações do Grupo Religioso e na preservação das representações materiais que conferem àquele espaço os significados específicos do Candomblé.

Artigo 4º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado Condephaat, autorizado a inscrever nos livros do Tombo competentes, o bem em referência para os devidos efeitos legais.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.